



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Processo nº 2023.000023219-3

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA; E **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos ENGENHEIROS, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) A partir do mês de janeiro de 2024, o piso salarial dos profissionais representados pelo sindicato acordante será fixado no valor de R\$12.708,00 (doze mil, setecentos e oito reais), conforme previsão de salário-mínimo nacional para 2024, correspondendo ao valor mínimo de 9 (nove) salários-mínimos nacionais para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de serviço, em atendimento à Lei 4950/A/66.

b) A partir do mês de janeiro de 2025, o piso salarial dos profissionais será fixado conforme o salário-mínimo nacional, correspondendo ao valor de 9(nove) salários-mínimos nacionais na posição inicial da tabela matriz da respectiva categoria profissional (letra A).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) A partir do mês de janeiro de 2024, os salários serão reajustados no percentual de 6,97% (variação estimada do INPC acumulado no período de 1/01/2023 a 31/12/2023, acrescida de um ganho real), tendo como base os salários-base vigentes em 31 de dezembro de 2023.

b) A partir do mês de janeiro de 2025, os salários serão reajustados nos mesmos percentuais do reajuste do salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro: Não terão direito ao adiantamento previsto no caput da cláusula os funcionários admitidos após 28 de fevereiro de 2024.

Para o exercício de 2025, para os admitidos após 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 5 (cinco) dias consecutivos de substituição, mediante portaria específica da Presidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana. O CREA-RS manterá Banco de Horas que funcionará conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: As horas que excederem à 8ª ou 6ª hora diária, conforme jornada contratual e registro de ponto/controlado de jornada, que não se enquadrarem nas previsões da Cláusula de Hora Extra deste instrumento comporão o saldo de Banco de Horas.

Parágrafo Segundo: O Banco de Horas será utilizado para compensar os atrasos e/ou saídas antecipadas, desde que devidamente justificadas, sob autorização do (a) gestor (a) imediato(a).

Parágrafo Terceiro: As horas creditadas em Banco de Horas não sofrerão a incidência do percentual de hora extra previsto na Cláusula de Hora Extra deste Acordo Coletivo, sendo de 1/1.

Parágrafo Quarto: As horas que excedam os limites da jornada contratual diária serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao funcionário

Parágrafo Quinto: O saldo de banco de horas deverá ser objeto de monitoramento e gestão da chefia imediata do empregado, a fim de se evitar o acúmulo excessivo de débito e crédito, com limite prudencial de até 4x (quatro vezes) a jornada de trabalho diária.

Parágrafo Sexto: Para compensar as horas contadas no saldo do banco de horas do funcionário, considerando o disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução/aumento no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao funcionário.

Parágrafo Sétimo: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado em 1(um) ano.

Parágrafo Oitavo: O Conselho disponibilizará ferramenta/sistema para controle de horas de trabalho pelo corpo funcional que contere demonstrativo claro indicando os créditos e débitos mensais de cada funcionário.

Parágrafo Nono: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do banco de horas do funcionário será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como o saldo de horas a débito do funcionário serão descontadas dos créditos rescisórios.

Parágrafo Décimo: Não haverá desconto do auxílio alimentação nos dias em que o funcionário folgar usando banco de hora.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado, acrescido a cada 3 (três) anos de trabalho, a ser concedido no mês subsequente ao fechamento do período, salvo eventual adesão ao novo Plano de Cargos e Salários, cuja previsão seja conflitante com esta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: à exceção daqueles que já percebem o presente benefício, os triênios não serão pagos aos ocupantes de cargos em comissão externos (CCs), dada à provisoriedade e à precariedade desse tipo de contratação.

Parágrafo Segundo: Os decênios, previstos no Regulamento de Pessoal de 2004, não serão pagos aos ocupantes de cargos em comissão externos (CCs), dada à provisoriedade e à precariedade desse tipo de contratação.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CREA/RS concederá aos empregados, durante os 12 (doze) meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição, no valor mensal de R\$ 1.623,90 (mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos, correspondentes a 22 (vinte e dois) vales no valor unitário de R\$ 73,81 (setenta e três reais e oitenta e um centavos) mensal, inclusive durante as férias e licenças maternidade, paternidade ou por acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido para o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o valor mensal correspondente ao vale alimentação e/ou refeição será concedido antecipadamente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no dia útil anterior ao dia 15(quinze) se for feriado

ou final de semana.

Parágrafo Terceiro: O empregado que estiver em auxílio doença receberá o Vale Alimentação e/ou Refeição, pelo período de afastamento, limitado a 1(um) ano. Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio-doença, deverá formular a solicitação por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas, cuja aprovação ficará vinculada a aprovação da Presidência.

Parágrafo Quarto: O valor do presente benefício observará, a partir da data de assinatura do presente acordo, a referência padrão de 50% em vale refeição e 50% em vale alimentação, sendo permitido aos empregados a estipulação de percentuais diversos, segundo a composição que melhor atenda aos seus interesses, desde que manifestado formalmente ao CREA-RS.

Parágrafo Quinto: Os valores da presente cláusula serão reajustados unicamente pelos índices que forem acordados com a categoria majoritária (SINSERCON/RS), de acordo com a Cláusula Quadragésima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 3% (três por cento) referente à concessão de vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação, cota única, de R\$ 2.441,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino médio, técnico, ou ensino superior de graduação ou pós-graduação, desde que seja apresentada a grade curricular do respectivo curso e se o mesmo é relativo às finalidades institucionais do CREA- RS. Tratando-se de ensino à distância (EAD), somente será concedido para os cursos de pós-graduação, no valor de R\$ 1.413,49 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre e, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

Parágrafo Segundo: O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo Terceiro: A grade curricular deverá ser entregue ao final da conclusão do semestre, sob pena de desconto do valor do benefício, em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas pelo empregado/estudante acarretará a não renovação do benefício para o semestre seguinte, para o mesmo curso.

Parágrafo Quinto: Não estão contemplados por este benefício os cursos nas áreas: artística, estética e beleza, culinária, moda e estilo, turismo, enologia e afins.

Parágrafo Sexto: O benefício será concedido apenas durante o prazo previsto para a duração do curso.

Parágrafo Sétimo: A desistência ou não conclusão do curso iniciado ou retomado a partir da assinatura do presente acordo acarretará a devolução de todos os valores pagos no Conselho.

Parágrafo Oitavo: À exceção daqueles que já percebem o presente benefício, o presente auxílio não será devido aos ocupantes de cargos em comissão externos (CCs), dada à provisoriedade e à precariedade desse tipo de contratação.

Parágrafo Nono: Mediante a comprovação por parte do empregado, de que o seu curso em EAD envolve despesa igual ou superior ao curso presencial, o CREA-RS se compromete a analisar individualmente cada caso, podendo rever a decisão sobre o valor definido acima, em valor igual ao estabelecido para aquela modalidade.

Parágrafo Décimo: Os casos omissos e as situações extraordinárias serão resolvidas pela Presidência do CREA-RS.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores da presente cláusula serão reajustados unicamente pelos índices que forem acordados com a categoria majoritária (SINSERCON/RS), de acordo com a Cláusula Quadragésima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O CREA-RS concederá serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), conforme resultado da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 3412016.

Parágrafo primeiro: Os valores de coparticipação serão deduzidos, sob autorização do empregado, diretamente da folha de pagamento mensal.

Parágrafo segundo. O CREA/RS assegurará ao empregado o direito à manutenção de plano de saúde previsto nesta cláusula, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano. Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio doença, deverá formular a solicitação por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão de Carreira, cuja aprovação ficará vinculada a aprovação da Comissão Administrativa de Análise de Dispositivos do Acordo Coletivo e posterior homologação da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do CREA-RS, a partir de 01º de janeiro de 2024, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro: O benefício também será pago ao empregado em caso de falecimento de filho(a) dependente.

Parágrafo Segundo: Os valores da presente cláusula serão reajustados unicamente pelos índices que forem acordados com a categoria majoritária (SINSERCON/RS), de acordo com a Cláusula Quadragésima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE E BABÁ

O CREA/RS concederá, auxílio-creche e babá dos filhos empregados que comprovarem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até a idade de 7 anos (7 anos, 11 meses e 29 dias), observado o limite de R\$ 648,92 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), mediante apresentação das respectivas comprovações de despesas (recibos com CPF ou notas fiscais), devendo constar os dados do empregado e do filho.

O valor do ressarcimento devido – se somados os valores devidos ao pai e à mãe – não poderá ultrapassar ao valor pago para a creche/instituição/pessoa que presta os serviços

Parágrafo Primeiro: O presente benefício será concedido de forma cumulada com a concessão de auxílio a filho portador de necessidades especiais (cláusula 17ª do presente acordo), para o mesmo filho, inclusive ao pai e à mãe que sejam empregados do CREA-RS e tenham filho em comum, limitado o ressarcimento (somados os valores devidos ao pai e à mãe), ao valor das despesas mensais comprovadas.

Parágrafo Segundo: O presente benefício terá natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração.

Parágrafo Terceiro: O recibo mensal não é cumulativo, ou seja, caso não seja entregue até o dia 17 de cada mês, relativo ao mês, não haverá pagamento em dobro no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: O CREA/RS assegurará ao empregado o direito à manutenção do benefício previsto nesta cláusula, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano. Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio doença, deverá formular, a solicitação por escrito Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão de Carreira, cuja aprovação ficará vinculada a aprovação da Comissão Administrativa de Análise de Dispositivos do Acordo Coletivo e posterior homologação da Presidência.

Parágrafo Quinto: Os valores da presente cláusula serão reajustados unicamente pelos índices que forem acordados com a categoria majoritária (SINSERCON/RS), de acordo com a Cláusula Quadragésima Sexta

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORREN DE PREST DE SERV EM HORÁRIOS EXTRAORDINARIOS

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas, em virtude da realização de serviços inadiáveis, a concessão adicional de 1/2 valor unitário de vale alimentação/refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota, aplicativo ou táxi, salvo utilização de veículo próprio no deslocamento de origem.

Parágrafo Primeiro: Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale refeição/alimentação e do transporte será concedido independentemente do tempo da jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo: Havendo modificação da presente cláusula no acordo coletivo de trabalho da categoria majoritária (SINSERCON/RS), as condições lá estipuladas por ocasião da negociação coletiva 2022/2023 serão aplicadas também à categoria profissional dos Engenheiros por conta da paridade de tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá a partir de 01º de janeiro de 2024, ao empregado que tiver filho dependente portador de necessidades especiais um auxílio mensal no valor de R\$ 2.020,44 (dois mil, vinte reais e quarenta e quatro centavos), devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal

Parágrafo Primeiro: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Parágrafo segundo: Deverá haver, por parte do funcionário, a comprovação da dependência via Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro: Em caso de suspensão do contrato de trabalho devido a auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, o auxílio ao filho dependente portador de necessidades especiais será substituído por uma ajuda de custo de natureza indenizatória, limitada a um período de 1(um) ano. Após esse período, se o empregado permanecer afastado e recebendo auxílio doença, ele poderá enviar uma solicitação por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão de Carreira, requerendo a continuidade do pagamento da ajuda de custo. A aprovação da

solicitação estará sujeita à aprovação da Comissão Administrativa de Análise de Dispositivos do Acordo Coletivo e posterior homologação da Presidência.

Parágrafo Quarto: À exceção daqueles que já percebem o presente benefício, o presente auxílio não será devido aos ocupantes de cargos em comissão externos, dada a provisoriedade e precariedade da sua ocupação.

Parágrafo Quinto: Os valores da presente cláusula serão reajustados unicamente pelos índices que forem acordados com a categoria majoritária (SINSERCON/RS), de acordo com a Cláusula Quadragésima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CESTA NATALINA

Será concedido no dia 20 de dezembro de 2024, ou no primeiro dia útil anterior ao dia 20, de forma adicional ao vale alimentação/refeição, o valor de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), estendendo tal benefício aos empregados afastados em benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O auxílio cesta natalina, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração, tratando-se de benefício com caráter indenizatório.

Parágrafo Segundo: O auxílio cesta natalina deixará de ser concedido ao funcionário que contar com 2 (duas) ou mais faltas injustificadas a partir da data de assinatura do presente acordo até dezembro de 2024, e partir da data base a partir de janeiro de 2025, bem como aos que sofreram punição disciplinar e aos que estiverem em gozo de qualquer forma de afastamento superior a 6 meses e em licença não remunerada.

Parágrafo Terceiro: Os valores da presente cláusula serão reajustados unicamente pelos índices que forem acordados com a categoria majoritária (SINSERCON/RS), de acordo com a Cláusula Quadragésima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS, quando demitidos, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, aos empregados que tiverem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

Parágrafo Único: A presente proporcionalidade não se aplica aos detentores de cargos em comissão externos (CCs), que não fazem jus ao aviso prévio dada à provisoriedade e à precariedade desse tipo de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do CREA/RS, permitida apenas se cometer falta grave nos termos do artigo 482 da CLT, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório, em observância a Lei 9784/99 e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho e, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADAS/SAÍDAS ANTECIPADAS/POSTERIORES

Fica estabelecido que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos, sendo compensado no mesmo dia.

Parágrafo Único: O CREA-RS por meio da sua área de gestão de pessoas deve providenciar parametrização no sistema de registro ponto para que o processo de ajuste ocorra automatizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRONICO NA SEDE E NAS INSPETORIAS

Fica o CREA/RS autorizado a adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos funcionários que trabalham na sede e junto às Inspetorias, nos termos da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame

vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho(s) dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações deverão ser devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O CREA-RS assegurará, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia

Parágrafo Único: Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar ao Núcleo de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta, atestada a frequência suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 18 meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, ou de 1 hora ininterrupta, a critério da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

O CREA-RS concederá a seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo Único - Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se na hipótese a definir o início do período concessivo até o dia 1º de dezembro do ano anterior ao gozo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

O CREA/RS dispensará seus empregados para participação em cursos de até 160 (cento e sessenta) horas/aula, que ocorrerão às expensas do empregado, sem prejuízo salarial, desde que sejam as mesmas comunicadas com até 20 (vinte) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado no Conselho. Fica limitada a concessão do abono a um único empregado do setor quando for o departamento totalmente dependente do labor dos mesmos. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 10 (dez) dias úteis por ano, que serão usufruídos a razão de 1 (um) dia útil a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula.

Parágrafo Primeiro: A dispensa prevista no "caput" da presente cláusula também será admitida para participação em congressos, cursos ou atividades formativas do SENGE, desde que solicitada pelo sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: O benefício concedido na presente cláusula não é válido para palestrar cursos e outros afins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá licença de 15 (quinze) dias aos pais, corridos a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA OBITO O prazo para licença por óbito será de:

- 6 (seis) dias corridos pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos,
- 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda e irmãos, e de
- 1 (um) dia para colaterais de até 2º grau e sogro (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários, por até 06 (seis) dias corridos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada gestante à licença maternidade/adoção pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo CREARS.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos os atestados entregues a Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Administração de Pessoal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SENGE – PREVIDENCIA

O CREA-RS estabelece como uma das metas a ser buscada pela Gestão a implementação de Plano de Previdência Complementar, na forma e modalidade a ser definida, uma vez que entende a importância do benefício e que deverá ser estendido a todos os empregados de forma isonômica, após o devido certame licitatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO

Fica assegurado o livre trânsito dos Dirigentes Sindicais do SENGE/RS na sua sede e demais unidades do Conselho durante o horário da jornada de trabalho regular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

Os Delegados Sindicais do SINDICATO serão 2 delegados, sendo um titular e um suplente, e terão mandato de acordo com o Estatuto do SINDICATO, durante o qual lhes serão garantidas a estabilidade provisória de que trata o artigo 543 e parágrafos da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: O CREA-RS liberará os Delegados para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, sem prejuízo de suas remunerações e efetividades, como se em atividade estivessem, pelo período equivalente a 1/2 (meio) expediente por mês, com a faculdade de promover reunião pelo tempo de até 2 (duas) horas, no estabelecimento do CREA-RS, com todos os empregados/empregadas da mesma, compreendidos no âmbito da representação do Delegado, comunicando ao Conselho com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Segundo: O CREA-RS liberará os Delegados Sindicais pelo período de até 3 (três) dias, para comparecer a 2 (duas) reuniões anuais na Sede do SINDICATO, em Porto Alegre, sem prejuízo de qualquer vantagem ou direito, sendo considerado efetivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Os Delegados Sindicais poderão ser liberados, também, por período equivalente a um dia por mês, para participarem de atividades intersindicais ou comunitárias, desde que autorizado pela Direção Sindical, e que não tenha jornadas reduzidas e comprove para o Conselho, o comparecimento às atividades referidas.

Parágrafo Quarto: Quando da ausência temporária do Delegado Sindical titular do SINDICATO, o suplente assumirá pelo período correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EXERCER MANDATO SINDICAL

O CREA/RS se compromete a conceder licença não remunerada, quando solicitado formalmente pelo SENGE, de 01 (um) Diretor eleito para mandato sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 17 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), o CREA/RS procederá com o desconto estabelecido em 01 (um) dia de salário, de todos os seus empregados representado pelo SENGE/RS, a título de contribuição negocial, no salário do mês de março de 2024.

Parágrafo Primeiro: O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo: Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2023.

Parágrafo Terceiro: O CREA/RS promoverá o desconto no salário do mês de março de 2024 e realizará o pagamento ao SENGE/RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto: A comprovação do pagamento da contribuição negocial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, para fins de controle do recolhimento, com indicação do valor respectivo.

Parágrafo Quinto: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato, a ser entregue na sede do SENGE/RS, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br no período de 15 (quinze) dias úteis após o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Os termos de rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço no CREA/RS, deverão prioritariamente ser homologados no sindicato profissional acordante ou através de videoconferência, inclusive quando for de iniciativa do empregado.

Parágrafo Único: A assistência sindical de que trata essa cláusula deverá ser realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação da dispensa em caso de aviso prévio indenizado, ou, em caso de aviso prévio trabalhado, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir do último dia trabalhado. O CREA/RS deverá apresentar ao sindicato, no prazo prévio de três dias da assistência, toda documentação relativa à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, e em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS ECONÔMICOS

O CREA/RS compromete-se a estender aos representados pelo SENGE os benefícios concedidos a categoria majoritária, que possuam repercussões sociais e econômicas, nos exercícios de 2024 e 2025, excluído o reajuste salarial, que será próprio da categoria.

Eng. Agr. CEZAR HENRIQUE FERREIRA
Presidente SENGE/RS

Eng. Amb. NANJI CRISTIANE JOSINA WALTER
Presidente do CREA/RS



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 19/02/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANJI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 19/02/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Henrique Ferreira, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2077301** e o código CRC **1D1976CE**.

Referência: Processo nº 2023.000023219-3

SEI nº 2077301

Local: Porto Alegre